

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002260/2004

09-10 BUTIÁ 1000

Processo Nº 00690/2004

Data: 26/04/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

AP. UNAN

R.U. AP. 01

Assunto: Autoriza o município de Butiá a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, po intermédio da Secretaria Estadual do Meio-Ambiente e dá outras providências.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00712/2004

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2260, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2260 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de abril de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de abril de 2004

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Senhores Vereadores, a efetivação do referido Convênio tem a intenção de conveniar com o Estado para busca de recursos e tecnologias para implantação de coleta seletiva de resíduos domiciliares afim de minimizar os impactos negativos com o meio ambiente, diminuir o volume de resíduos atualmente depositados em aterros sanitário licenciado como consequência baixando também o valor pago por este serviço, bem como, reutilizar a matéria prima desprezada pela comunidade, buscando aí a valorização e também utilização de mão-de-obra de nossa comunidade no processo de seleção e reaproveitamento dessas matérias.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 2260/04

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado até 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEMA/PRÓ-GUAÍBA Nº /2004 que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, no âmbito do Programa PRÓ-GUAÍBA e a município de Butiá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria do Meio Ambiente, a seguir denominada **SEMA**, no âmbito do Programa **PRÓ-GUAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.330.683/0001-33, com sede na Rua Carlos Chagas, 55 – 9º andar – sala 911, na cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo Secretário de Estado **XXXXX XXXXX**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.117.718/0001-03, com sede na Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, RS, neste ato representada por seu Prefeito municipal, **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES** celebram o **CONVÊNIO SEMA/PRÓ-GUAÍBA Nº /2004**, decorrente do Processo Administrativo Nº 6624-05.00/04-3, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Nº 8.666/93 e legislação posterior, e mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, científica e financeira entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SEMA**, no âmbito do Programa **PRÓ-GUAÍBA** e o **MUNICÍPIO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a execução do **Projeto “Implantação da Coleta Seletiva no município de Butiá”**, e o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As especificações das atividades, objeto do presente Convênio, estão devidamente descritas e justificadas no Plano de Trabalho em anexo (Anexo 1), assim como os cronogramas de desenvolvimento e de desembolso, as etapas de execução e as metas a serem atingidas com os prazos respectivos e o plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Primeiro – O referido Plano de Trabalho será parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao **MUNICÍPIO** propor a reformulação do Plano de Trabalho que será apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **SEMA**, através do Programa **PRÓ-GUAÍBA**, vedada a mudança do objeto e das metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes – **SEMA** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ** – obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir discriminadas:

Parágrafo Primeiro – São obrigações da **SEMA**:

I. Exercer a prerrogativa do Estado de autoridade normativa, o controle, a fiscalização e a avaliação sobre a execução do objeto do presente Convênio, bem como dos resultados obtidos em suas etapas, previamente definidas no Plano de Trabalho;

II. Assegurar aos seus agentes qualificados o poder de reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

III. Delegar competência para acompanhamento da execução do presente Convênio, a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual;

IV. Orientar o desenvolvimento das atividades objetivando o prosseguimento das etapas subseqüentes;

V. Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ** os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Alocar, como contrapartida, os recursos necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio;

II. Realizar as atividades necessárias à consecução do objeto do presente Convênio, observando critérios de qualidade técnica, através da coordenação e execução por profissionais qualificados e do fornecimento dos meios que se fizerem necessários, respeitando os prazos e custos e demais exigências constantes no Plano de Trabalho;

III. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e técnicos, demonstrativos contábeis e financeiros, bem como todos os documentos exigidos para a devida prestação de contas, conforme constante no Plano de Trabalho e no presente Convênio;

IV. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente e consoante os itens da Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, do presente Convênio;

V. Restituir o saldo dos recursos remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, tendo para tal um prazo improrrogável de trinta (30) dias;

VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

outros de qualquer natureza resultantes da execução do presente Convênio;

VII. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor dos bolsistas, professores e técnicos, membros ou não do **MUNICÍPIO**, que participam das ações decorrentes do presente Convênio, envolvidos na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS

O **MUNICÍPIO** designará um coordenador técnico e um representante para a execução do objeto do presente Convênio, os quais permanecerão subordinados e vinculados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto do presente Convênio prevê-se um custo total de R\$ 11.103,60 (Onze mil, cento e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 11.103,60 (onze mil e cento e três reais sessenta centavos) transferidos pela **SEMA**, através do Programa **PRÓ-GUAÍBA**.

Parágrafo Único – A contrapartida poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO** e será especificada no Plano de Aplicação dos Recursos constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Estado do Rio Grande do Sul, necessários à execução do objeto do presente Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O. 05.84; Recurso: 0015; Projeto-Atividade: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SEMA** repassará ao **MUNICÍPIO** os recursos destinados ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o respectivo Cronograma de Desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela dos recursos será liberada quinze (15) dias após a publicação da súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado e a liberação da segunda e última parcela dar-se-á após a aprovação pela **SEMA** e demais organismos de controle interno do Estado, da Prestação de Contas Parcial acerca da utilização dos recursos referentes à parcela anteriormente liberada, acompanhada do relatório técnico das atividades desenvolvidas, consoante previsão constante no Plano de Trabalho. Após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

aplicação da segunda e última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos e o respectivo Relatório Técnico Final.

Parágrafo Segundo – Constatada irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial ou descumprida qualquer cláusula ou condição do presente Convênio, será suspensão, pelo Ordenador de Despesas pela **SEMA**, a liberação de recursos e notificado o **MUNICÍPIO** a sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Terceiro – A liberação das parcelas do presente Convênio será suspensão definitivamente na hipótese de sua rescisão.

Parágrafo Quarto – A manifestação sobre as prestações de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita pela **SEMA** no prazo de quinze (15) dias contados de sua entrega.

Parágrafo Quinto – O prazo máximo entre a aprovação da prestação de contas e relatórios e a efetiva liberação dos recursos será de trinta (30) dias.

Parágrafo Sexto – Os recursos a serem repassados pela **SEMA** serão depositados em conta corrente do **MUNICÍPIO** para movimentação na execução do objeto do presente Convênio, conforme especificações abaixo:

Prefeitura Municipal de Butiá - Convênio SEMA/PRÓ-GUAÍBA - Consulta Popular

Banrisul - Agência: 136.25

Conta Corrente: xxxxx

Parágrafo Sétimo – A liberação dos recursos financeiros por força do presente Convênio constituirá despesa do concedente – **SEMA** e o recebimento, receita do conveniente – **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** realizará a prestação de contas do total dos recursos recebidos da **SEMA**, através do Programa **PRÓ-GUAÍBA**, para implantação do objeto do presente Convênio através de Relatórios Técnicos Parciais e de Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto a serem apresentados da seguinte forma:

a) Primeiro Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial da primeira parcela de recursos liberados pela **SEMA**, antes da liberação da segunda e última parcela, conforme Cronograma de Desenvolvimento, item VIII – do Plano de Trabalho (Anexo 1);

b) Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final da segunda e última parcela de recursos liberados, até trinta (30) dias antes do término da vigência do Convênio (30/12/2004), conforme Cronograma de Desenvolvimento, item VIII – do Plano de Trabalho (Anexo 1), incluindo as seguintes peças:

- I. Ofícios de encaminhamento;
- II. Cópia do Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Cópia do Convênio e Termos Aditivos (se houver) com a indicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado (Anexo II);

- IV. Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III);
- V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver (Anexo IV);
- VI. Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso (Anexo V);
- VII. Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios (Anexo VI);
- VIII. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado) (Anexo VII);
- IX. Extrato da conta bancária do período de recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- X. Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XII. Ato de designação do Ordenador de Despesas pelo **MUNICÍPIO**;
- XIII. Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, contemplando os seguintes aspectos:
 - atividades realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - justificativa dos desvios dessa programação, se for o caso;
 - relatórios técnicos parcial e/ou final (conforme o caso);
- XIV. Declaração do Coordenador do Projeto ou Responsável Legal pelo **MUNICÍPIO** atestando a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, com o nome e número do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do **MUNICÍPIO**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela **SEMA**.

Parágrafo Segundo – A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

Parágrafo Terceiro – A Prestação de Contas Parcial, pertinente à primeira parcela de recursos liberados, será composta da documentação especificada nos incisos II a XIII, além do respectivo ofício de encaminhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado (Anexo II);

- IV. Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III);
- V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver (Anexo IV);
- VI. Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso (Anexo V);
- VII. Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios (Anexo VI);
- VIII. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado) (Anexo VII);
- IX. Extrato da conta bancária do período de recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- X. Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XII. Ato de designação do Ordenador de Despesas pelo **MUNICÍPIO**;
- XIII. Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, contemplando os seguintes aspectos:
 - atividades realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - justificativa dos desvios dessa programação, se for o caso;
 - relatórios técnicos parcial e/ou final (conforme o caso);
- XIV. Declaração do Coordenador do Projeto ou Responsável Legal pelo **MUNICÍPIO** atestando a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, com o nome e número do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do **MUNICÍPIO**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela SEMA.

Parágrafo Segundo – A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

Parágrafo Terceiro – A Prestação de Contas Parcial, pertinente à primeira parcela de recursos liberados, será composta da documentação especificada nos incisos II a XIII, além do respectivo ofício de encaminhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a juntada, nas demais Prestações de Contas, dos documentos especificados nos incisos II a VIII e X a XII, relativos à parcela que já tenha sido objeto de Prestação de Contas Parcial.

Parágrafo Quinto – A apresentação da Prestação de Contas Final poderá ser feita até trinta (30) dias após a conclusão das atividades, consoante a Cláusula Décima Primeira – Do Início e Fim Previstos para a Execução do Objeto do Convênio, do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela **SEMA**, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob os seguintes aspectos:

- Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria, relatórios técnicos ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;
- Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Parágrafo Sétimo – Aprovadas as prestações de contas, o Ordenador de Despesas pela **SEMA** fará constar no respectivo Processo Administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Seccional da CAGE, para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação na imprensa escrita, falada ou televisiva, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificarão a parceria ora firmada, em produtos de divulgação e informação pelas partes, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos produtos, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela **SEMA** e pelo Programa **PRÓ-GUAÍBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS E DOCUMENTOS

Os resultados das pesquisas e estudos, as metodologias, documentos, equipamentos e inovações técnico-científicas, bem como as alternativas teóricas e práticas e propostas de legislação obtidas em decorrência do presente Convênio, serão de uso comum dos participantes.

Parágrafo Único – Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Convênio deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, bem como o papel de cada instituição na execução do objeto do presente Convênio e a identificação do instrumento legal que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de oito meses a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por períodos suficientes para a conclusão do seu objeto.

Parágrafo Único – A vigência do presente Convênio será prorrogada “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Convênio será levada à publicação pela **SEMA**, no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

Parágrafo Primeiro – Os Termos Aditivos ao presente Convênio, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto e de suas metas.

Parágrafo Único – Havendo interesse dos partícipes no desenvolvimento de atividades complementares, ante a evolução dos serviços desenvolvidos, dentro do mesmo objeto do Convênio, estas poderão ser operacionalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO** do objeto conveniado ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho importará na denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento do recurso repassado de que trata o “caput” da presente Cláusula, caso ocorra inadimplemento, será efetuado no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento pelo **MUNICÍPIO** da competente comunicação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Convênio, na forma do “caput”, implicará na instauração de competente tomada de contas especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada nos prazos estabelecidos ou não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas pela SEMA providenciará na abertura da tomada de contas especial respectiva junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurado, no primeiro caso, o prosseguimento dos trabalhos em curso, bem como o ressarcimento dos custos de complementação dos trabalhos já iniciados.

Parágrafo Único – A rescisão do Convênio poderá ocorrer por superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, além dos casos previstos na Cláusula Décima Quinta. – Do inadimplemento, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2004.

XXXXX XXXXX

Secretário de Estado do Meio Ambiente

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas



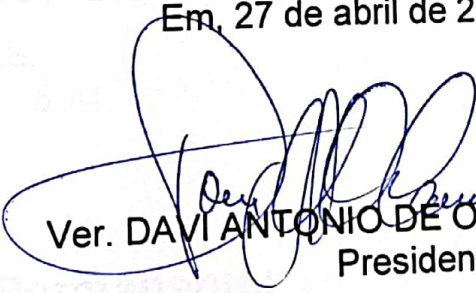
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 680/2004

Projeto de Lei Nº 2260/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 26 de abril de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2260, do Legislativo, por 9 x 1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de abril de 2004


Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"